



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

## LEI NÚMERO 828, DE 08 DE JULHO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 803/85.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 803 de 12 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical parte da área livre (praça) do loteamento denominado Jardim - Petrópolis, situado no Bairro da Estufa, que assim se descreve: "inicia sua divisa no piquete nº 1, localizado na confluência da Av. Petrópolis e Rua 10, daí segue com o rumo de 02º52'SE e a distância de 90,37<sup>5</sup> mts até encontrar o piquete nº 2, confrontando nessa extensão com a Rua 10, daí segue com o rumo de 87º08'NE e a distância de 48,00 mts até encontrar o piquete nº 3, confrontando nessa extensão com a parte remanescente da Praça do Jd. Petrópolis pertencente à Prefeitura Municipal de Ubatuba, daí segue com o rumo de 02º53'NW e a distância de 90,37<sup>5</sup> mts até encontrar o piquete nº 4, confrontando



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 828, de 08/07/86.

-2-

nessa extensão com a Rua 11, daí segue com o rumo de  $87^{\circ}08'SW$  e a distância de 48,00 mts até encontrar o piquete nº 1, voltando aí a seu marco inicial confrontando nessa extensão com a Av. Petrópolis, encerrando a área de 4.303,24 m<sup>2</sup>, já deduzidos os excessos das curvas existentes na Av. Petrópolis com Ruas 10 e 11, sendo que o raio das curvas referidas é de 9,00 mts, ângulo central de  $90^{\circ}$  e um desenvolvimento de 14,14 mts" de conformidade com o Memorial Descritivo e planta planimétrica anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 08 de julho de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 08 de julho de 1986.

José Carlos da Silva  
Diretor